



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 299-R, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a aprovação de cursos no âmbito da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – PPES.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, IV, da Lei Complementar nº 1.061, de 19 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização didática e pedagógica no âmbito da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos cursos ofertados pela PPES com seus fins institucionais;

CONSIDERANDO o art. 16, I, da Lei Complementar nº 1.061, de 19 de dezembro de 2023, que atribui à Academia da Polícia Penal a competência para promover e realizar o acompanhamento técnico para a capacitação dos policiais penais;

CONSIDERANDO o art. 16, V, da Lei Complementar nº 1.061, que comete à Academia da Polícia Penal a competência para credenciar o quadro docente nas diversas áreas do conhecimento relacionadas às funções de competência da PPES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional oferecidos no âmbito Polícia Penal do Estado do Espírito Santo (PPES), independentemente de seu conteúdo e do local em que sejam ministrados, observarão o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO DO PLANO DE CURSO

Art. 2º Nenhum curso será iniciado no âmbito da PPES sem a prévia aprovação da ACADEPPEN.

Art. 3º O setor interessado submeterá o plano de curso à avaliação da ACADEPPEN, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início previsto para o respectivo curso.

§ 1º O plano de curso a que se refere o caput conterà a identificação do curso, edital manual do aluno, objetivos geral e específicos, a metodologia, o conteúdo programático, os recursos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

didáticos, a carga horária, a qualificação dos instrutores, o número de vagas e as bibliografias básica e complementar, além de outros requisitos exigidos a critério da ACADEPPEN.

§ 2º Para o fim desta portaria, entende-se por recursos didáticos todo e qualquer material ou equipamento necessário à realização do curso, incluídos armamentos, munição e veículos, cuja necessidade e quantidade deverão ser justificadas.

§ 3º Não serão disponibilizados recursos, humanos ou materiais, nem autorizada a realização de despesa para atividades não previstas no plano de curso.

§ 4º Quando for o caso, o plano de curso preverá a necessidade de aquisição de passagens aéreas, observado o Capítulo V desta Portaria, e a disponibilização de vagas para público externo.

Art. 4º A ACADEPPEN, no prazo de até trinta dias, contado do recebimento, decidirá sobre o pedido de aprovação do plano de curso.

§ 1º Ao verificar a falta ou insuficiência de algum requisito essencial ao plano de curso, a ACADEPPEN fixará prazo ao setor interessado, indicando especificamente o que deve ser corrigido.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se o vício não for sanado, o pedido será arquivado.

§ 3º O pedido será imediatamente rejeitado, em decisão fundamentada, com ciência ao setor interessado, se o objeto do curso não tiver pertinência com as finalidades institucionais da PPES, ou por outro vício insanável.

§ 4º Uma vez aprovado o plano de curso, sua programação ou docentes não poderão ser alterados sem prévia autorização da ACADEPPEN.

Seção I

Do Pedido de Reconsideração

Art. 5º Em caso de rejeição, o interessado poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo improrrogável de até 10 dias corridos, contado da ciência da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração será decidido no prazo de três dias, contado a partir de seu recebimento.

§ 2º Não será conhecido o pedido de reconsideração apresentado fora do prazo ou sem fundamentação.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 6º Os cursos a que refere o art. 1º desta Portaria devem ser ministrados, preferencialmente, por docentes previamente credenciados pela Academia da Polícia Penal (ACADEPPEN), na forma do edital de credenciamento de docentes vigente.

Art. 7º Quando o credenciamento não se mostrar viável, o setor interessado solicitará, justificadamente, autorização específica para contratação de instrutor/docente não credenciado.

§ 1º O pedido de autorização a que se refere o caput deste artigo será instruído com previsão de despesa.

§ 2º A ACADEPPEN se manifestará sobre a pertinência da formação técnica e da experiência profissional do docente pretendido com o curso a ser ofertado e, ainda, sobre a ausência de instrutores credenciados com qualificação equivalente ou superior, entre outros aspectos relevantes.

§ 3º Compete ao Diretor-Adjunto da Polícia Penal autorizar a contratação de instrutores não credenciados.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

Art. 8º A ACADEPPEN solicitará, justificadamente, ao Diretor-Adjunto da Polícia Penal, autorização para contratação de instrutores, em requerimento instruído com, pelo menos, os seguintes documentos do docente:

I – currículo;

II – documentos pessoais;

III – diplomas e certificados;

IV – as certidões negativas exigidas no edital de credenciamento, atualizadas;

V – minuta de ordem de serviço.

§ 1º Além dos documentos pessoais do instrutor, compete à ACADEPPEN comprovar a aprovação do plano de curso a que se refere o art. 2º desta Portaria e, conforme o caso, o termo de compromisso ou a autorização para contratação de docente não credenciado prevista no art. 5º desta Portaria.

§ 2º A minuta de ordem de serviço prevista no inciso V do caput deste artigo conterá a identificação da disciplina a ser ministrado, o valor da hora-aula, a quantidade de horas a serem contratadas e a data do curso.

Art. 9º Quando se tratar contratação de docente não pertencente ao quadro de servidores do Estado do Espírito Santo, o pagamento será realizado por meio de depósito bancário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Parágrafo único. Para o fim do caput deste artigo, além dos documentos previstos no art. 6º, a ACADEPPEN encaminhará, ainda, o número da conta-corrente, da agência, e o número identificador da instituição bancária do beneficiário.

Art. 10 Concluído o curso, a ACADEPPEN retornará o processo ao ordenador de despesas, com a pauta dos alunos, dos docentes e a ordem de serviço devidamente assinada pelo Diretor da ACADEPPEN, para autorização de pagamento.

CAPÍTULO V DAS PASSAGENS AÉREAS

Art. 11. A aquisição de passagens aéreas, quando se justificar, observará a legislação vigente.

Art. 12. A ACADEPPEN, justificando a necessidade de aquisição de passagem aérea, indicará os horários de preferência e encaminhará o pedido ao Diretor-Adjunto, para aprovação da demanda.

§ 1º Será indeferido de plano o pedido de aquisição de passagem aérea sem justificativa.

§ 2º A justificativa insuficiente implica a abertura de prazo ao requisitante para complementação do pedido.

Art. 13. Aprovada a solicitação pela diretoria competente, o requisitante encaminhará o processo à Diretoria de Gestão e Administração, observado o prazo mínimo de vinte dias de antecedência para a compra das passagens, previsto em norma específica.

Parágrafo único. O requisitante justificará a inobservância do prazo previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A captação e uso de imagens dos cursos de que trata esta Portaria depende de prévia autorização da Direção da ACADEPPEN.

Art. 15. A burla ao disposto nesta Portaria sujeita seus infratores à responsabilização disciplinar, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal, quando for o caso.

Parágrafo único. O Policial Penal, ou qualquer servidor em exercício na PPES, que tiver ciência de infração a esta Portaria deve comunicar imediatamente ao Diretor-Geral da Polícia Penal, sob pena de responsabilização.

Art. 16. Considera-se fundamentada a decisão que consistir em declaração de concordância com pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 17. A ACADEPPEN uniformizará os procedimentos decorrentes desta Portaria e criará modelo padronizado do plano de curso e de outros formulários necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 18. Salvo disposição específica, os prazos previstos nesta Portaria contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 19. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ FRANCO MORAIS JÚNIOR
Diretor-Geral da Polícia Penal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR
DIRETOR GERAL
DGPP - PPES - GOVES
assinado em 05/11/2024 14:30:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/11/2024 14:30:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SARAH MARTINELLE (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABDG - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4DXM58>